

PREFEITURA DE ITAQUI-RS



GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA

LEI Nº 4.608, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 4.605, de 09 de agosto de 2022, que concede anistia de juros, multas e remissão de débitos inscritos em dívida ativa, para contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 4º da Lei Nº 4.605, de 09 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º As dívidas tributárias e não tributárias, cobradas em cartório via protesto, a requerimento do contribuinte, que deverá ser protocolado entre 1º de setembro de 2022 até o dia 25 de novembro de 2022, poderão ser parceladas em até 60 (sessenta) parcelas mensais não inferiores a 15% da UPRM e com pagamento da 1ª parcela até o dia 30 de novembro de 2022, aproveitando os descontos de juros e multas dispostos no Parágrafo único do Art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. [...]”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Nº 4.605, de 09 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete de Gestão Integrada, em 24 de agosto de 2022.

LEONARDO DICSON SNCHEZ BETIN
Prefeito

PUBLICAÇÃO:
PERÍODO: 24-08-2022 a 07-09-2022
LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL